

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.514 /

“INSTITUI PROGRAMA DE PROTEÇÃO À MULHER, QUE CONSISTE EM DISPONIBILIZAÇÃO DE DISPOSITIVO DE CONTROLE DO PÂNICO PARA AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui programa de proteção à mulher, que consiste em disponibilização de dispositivo de controle do pânico para as mulheres vítimas de violência, no âmbito do Município de Poços de Caldas.

§1º O controle do pânico consistirá em um dispositivo eletrônico de segurança preventiva, que deverá possuir ferramenta de localização e gravação de áudio, ligados automaticamente com o acionamento.

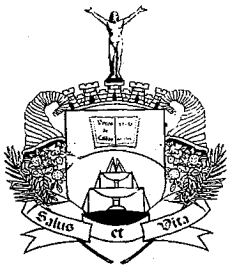
§2º Ao ser acionado o controle de pânico, deverá ser enviado um chamado imediato para a central do órgão competente.

Art. 2º O Poder Executivo indicará o órgão competente que ficará incumbido da execução e aplicação desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo deverá possuir uma central de monitoramento, que ficará responsável por averiguar e disponibilizar patrulhas para dar suporte às mulheres vítimas de violência, quando do acionamento do mecanismo.

Art. 4º O controle do pânico será disponibilizado para mulheres que estejam em situação de risco e sob medidas protetivas, buscando inibir a violência contra as mulheres, que estejam com a concessão das medidas protetivas da Lei Maria da Penha.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.514 - fl. 2 /

Art. 6º O Município deverá propor ação judicial visando o ressarcimento dos valores dispendidos para o fornecimento do dispositivo de que trata esta Lei contra o agressor, nos termos do art. 9º, §§ 4º, 5º e 6º da Lei Federal n. 11.340, de 2006.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, para sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Diário Oficial do Município", edição nº. 842, de 29/11/2021.